



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.607 de 30 de maio de 2007

Projeto de Lei nº 5.738

Autor: Poder Executivo Municipal

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL N. 5.399, DE 1º DE
OUTUBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §§ 3º e 4º, do art. 1º, da Lei Municipal n. 5.399, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 3º. O termo de permissão remunerada de uso à que se refere o art. 1º desta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua expedição ao permissionário, findo o qual será renovado pelo órgão de controle do convívio urbano, mediante requerimento do permissionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término de sua validade, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal e o permissionário esteja quite com o pagamento da contraprestação mensal pecuniária devida, sob pena de revogação, cassação ou cessação dos efeitos da permissão, caso não seja requerida tempestivamente.

§ 4º. Ressalvado o disposto no § 10 deste artigo, a permissão de uso será outorgada pela Administração Pública Municipal somente à pessoa jurídica, seja ela constituída na forma de firma individual ou sociedade, mediante os seguintes critérios:

Art. 2º. Fica acrescentado o § 10 ao art. 1º da Lei Municipal n. 5.399, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 10. Somente para os permissionários de espaços públicos ocupantes de boxes nos mixes instalados na orla marítima de Maceió, no trecho a que se refere o art. 1º desta Lei, que exerçam as atividades de comércio de comidas típicas, quiosques de vendas de sorvetes, guaraná e boxes de feira do artesanato, é lícito à Administração Pública Municipal outorgar a permissão remunerada de uso aos respectivos titulares como pessoas físicas, mantidas as demais condições disciplinadas nesta Lei.”

Art. 3º. O art. 9º e respectivos §§ da Lei Municipal n. 5.399, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Considerar-se-á preço público a contraprestação mensal pecuniária devida pelos permissionários ao Município de Maceió, em decorrência da ocupação de espaços públicos para o exercício de atividades econômicas na orla marítima de Maceió, no trecho disciplinado por esta Lei, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer, mediante Decreto, os respectivos valores, respeitado os limites mínimo e máximo do encargo entre 1,00% (um por cento) e 2,00% (dois por cento) do valor venal de avaliação do respectivo espaço ocupado, calculado pela Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A inadimplência do permissionário no pagamento do encargo a que se refere o *caput* deste artigo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autoriza a Administração Pública Municipal a cassar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, independentemente de qualquer outra formalidade, cumprindo ao permissionário cassado desocupar imediatamente o espaço público, sem qualquer direito de indenização.

§ 2º. Aos permissionários sujeitos à disciplina desta Lei, obrigados ao pagamento da contraprestação mensal pecuniária decorrente da permissão remunerada de uso do solo urbano, não incidirá a cobrança da taxa de licença de uso e ocupação do solo urbano disciplinada pela legislação tributária municipal.”

Art. 4º. Revogam-se o *caput* do art. 12 e os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como o Parágrafo Único do art. 14, da Lei Municipal n. 5.399, de 1º de outubro de 2004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de maio de 2007.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Reproduzido por Incorreção

Publicado no DOM
31 / 05 / 2007
Encarregado

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO
01 / 06 / 2007
Encarregado

